

RESOLUÇÃO N.º 153

Fixa as diretrizes gerais para as atividades do SESI.

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em 27 de abril de 1955,

RESOLVE:

As atividades do SESI deverão desenvolver-se, em todo o país, tendo em vista as seguintes diretrizes gerais:

1.º — Cada Departamento deverá estender sua rede assistencial de acordo com a distribuição da população operária, com sua capacidade financeira e peculiaridades do meio em que atuar;

2.º — Devendo ser a educação o principal objetivo do SESI, recomenda-se o uso preferencial de processos assistenciais preventivos, de modo especial no combate a doenças e flagelos sociais, como meios econômicos e eficientes e mais harmônicos com aquele objetivo;

3.º — Recomenda-se usar processos educativos que visem a colaboração consciente do assistido pelos Centros Sociais do SESI, e através do cooperativismo, das diversas formas de mutualismo, dos clubes de trabalhadores, etc.:

4.º — Que os Departamentos, ao planejar suas atividades, dêem preferência, sempre que possível, à colaboração e ao aproveitamento dos recursos já existentes na comunidade;

5.º — Instituir, sempre que possível, a cobrança de taxas módicas sobre os serviços médicos, dentários e outros, excetuados os serviços educacionais prestados pelo SESI aos seus beneficiários;

6.º — Recomendar aos Departamentos Regionais que não sejam desviados recursos do SESI para subvenções, doações e auxílios a pessoas ou entidades alheias aos interesses do Serviço Social da Indústria;

7.º — Que se realize, tão breve quanto possível, uma reunião de advogados, juntamente com os Diretores ou Representantes Regionais, no sentido de se firmar um entendimento jurídico sobre os vários aspectos que defluem do Decreto-lei n.º 9.403, de 25 de junho de 1946, que criou e organizou o Serviço Social da Indústria (SESI), convidando-se, previamente, os Institutos e Caixas que arrecadam para esta Entidade, visando-se, enfim, solução definitiva para o assunto;

8.º — Que o SESI promova intercâmbio entre os seus servidores especializados; que conceda bolsas de estudo, para formação de Assistentes Sociais nas escolas já existentes; que estimule a melhoria do pessoal técnico através da realização de seminários, de semanas de estudos, de cursos intensivos de formação e aperfeiçoamento;

9.º — Que se promovam, através do Departamento Nacional, estudos no sentido de atualizar os modelos ou fórmulas existentes, de nomenclatura de serviços e outros, no momento em vigor, conforme Resolução do Conselho Nacional de n.º 113, de 25/4/1952;

10.º — Que as reuniões do Conselho Nacional sejam precedidas de seminários de técnicos, indicados pelos Departamentos Regionais e pelo Departamento Nacional, consoante temário previamente organizado;

11.º — Que o Departamento Nacional atribua à Divisão de Coordenação da Entidade o encargo de reexaminar e reestudar todas as Resoluções em vigor, baixadas pelo Conselho Nacional, de modo a constituir subsídio à próxima reunião do Conselho; e

12.º — Em suas atividades profissionais, os servidores deverão ter sempre em vista agir de acordo com "os princípios morais orientadores da ação do SESI", consubstanciados na Resolução n.º 22 do Conselho Nacional, de 6 de julho de 1948.